

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES NºS. 01, 02 E 03**

#### **CONCORRÊNCIA Nº 62/2019 - PMT**

#### **EMPRESA INTERESSADA: QUARK ENGENHARIA EIRELI**

Às nove horas, do segundo dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove (02/12/2019), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1083 de 02 de janeiro de 2019, o Sr. Bernardo Vargas de Souza, representando a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento da Prefeitura de Timbó: Sr. Romero Espindola e Sr. Jean P.B. Museka, o representante da Fundação EZUTE – Sr. Fábio Luiz Conte e o Sr. Richard M. Cordova, como participante ouvinte, para a abertura dos envelopes de nºs. 01(GARANTIA DE PROPOSTA), 02(PROPOSTA COMERCIAL) e 03(HABILITAÇÃO) do processo licitatório Concorrência nº. 62/2019 – PMT.

Aberta a sessão, constatou-se que protocolou tempestivamente os três (03) envelopes a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº. 12.496.490/0001-48.

A Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade e em seguida, passou à abertura do envelope nº. 01 – Garantia da Proposta, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica dos documentos nele contido. Da análise dos documentos, o parecer do Sr. Romero Espindola acerca da Garantia da Proposta – Apólice de Seguro Garantia (Pottencial Seguradora) no valor de R\$ 405.702,69 (quatrocentos e cinco reais, setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos) está de acordo com as exigências do Edital.

Prosseguindo, deu-se a abertura do envelope de nº. 02 – Proposta Comercial, sendo que da análise dos documentos pelos membros do Conselho Gestor, seguiu-se os seguintes esclarecimentos:

Com base no art. 43, §3º da Lei nº 8666/93, questionado ao Sr. Bernardo Vargas de Souza sobre as diferenças de valores existentes entre as tabelas apresentadas na proposta comercial, foi explicado que:

- Na tabela do item 3 da Proposta Comercial – investimentos a serem realizados o item 1 corresponde aos itens 1 a 4 da Planilha Orçamentária Detalhada.
- Os Itens 5 a 10 da Planilha Detalhada Orçamentária, que totalizam (R\$ 247.135,21- duzentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondem ao item 5 da tabela do item 3 da proposta comercial (que totaliza R\$ 312.130,00 – trezentos e doze mil, cento e trinta reais), sendo que a diferença entre ambos se refere a cabeamentos e outros itens.
- O item 11 da planilha detalhada (Miscelâneas) está contido no item “Outros” da tabela do item 3 da proposta comercial (que totaliza R\$ 400.000,00 – quatrocentos mil reais), sendo que a diferença entre ambos se refere a caixas de passagens e outros materiais possíveis de serem aplicados, e não quantificáveis no momento.

Questionado também se os números apresentados referem-se ao primeiro ciclo de investimentos, o mesmo confirmou que são referentes ao primeiro ciclo.

Em face aos esclarecimentos, e após manifestação do técnico da Fundação Ezute, emitiram os membros do conselho gestor parecer favorável à proposta apresentada pela empresa, atendendo ao que disciplina no edital.

Diante da manifestação técnica, a Comissão decide por Classificar a proposta da empresa Quarck engenharia Eireli, no valor de contraprestação mensal de R\$ 124.479,14 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

Na sequência, em consonância com o item 7.1.3 do edital, e ante a renúncia da empresa participante ao direito de prazo para recurso, deu-se sequencia ao certame, passando-se a abertura do envelope nº. 03 – de Habilitação.

Aberto o envelope, após conferida a presença e correlação entre os documentos exigidos no edital e os apresentados pela empresa, os documentos atinentes a qualificação técnica, contábil e financeira foram submetidos à análise do corpo técnico do município que assim se manifestou:

Com relação a Qualificação Econômica e Financeira, o Servidor Rodrigo D. Spaniol, declinou parecer favorável a habilitação da empresa, entendendo que cumpriu os requisitos mínimos exigidos no edital.

Com relação a qualificação Técnica, o Servidor Engenheiro Eletricista Leonardo Klingenfus Antunes, emitiu parecer favorável a habilitação da empresa, entendendo atendidos todos os itens do edital.

Diante da manifestação técnica, atendidas as exigências do edital, a Comissão decidiu considerar habilitada a empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI** para o certame, declarando-a, em consequência, **VENCEDORA** da presente concorrência, nos termos do item 7.1.4 do edital.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER  
Presidente

DAVI BERRI  
Membro

ANGELA PREUSS  
Membro

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA  
Comissão Técnica de  
Acompanhamento

ROMERO ESPINDOLA  
Comissão Técnica de  
Acompanhamento

FÁBIO LUIZ CONTE  
Fundação Ezute

BERNARDO VARGAS DE SOUZA  
Quark Engenharia Eireli

LEONARDO KLINGENFUS  
ANTUNES  
Engenheiro Elétrico –  
Prefeitura de Timbó/SC

